

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA - RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 446/2005
PROCESSO DE ORIGEM: 601.396/2003
RECORRENTE: TORRES BEBIDAS LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO

ACÓRDÃO Nº 128/2006

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Mercadorias acobertadas por notas fiscais inidôneas. Fato comprovado. Cobrança devida. Alegação de bi-tributação impertinente. Descumprimento de legislação específica ensejando a imputação fiscal. Responsabilidade objetiva.

1. Fundamentação legal: Artigos 1º, “caput”; 2º, I; 81, 82 e 84, todos da Lei 4.257/89 c/c artigo 4º, I, do Decreto 9740/97; e artigo 166, § 4º, III do RICMS.

2. Penalidade: Artigo 78, III, “b” da Lei 4.257/89.

3. Recurso conhecido e não provido, para manter procedente o Auto de Infração. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 12 de setembro de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro-Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado